

GRACCHO
CARDOSOESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**REGIMENTO INTERNO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
BIÊNIO 2026 - 2028**

Dispõe sobre normas para realização da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Graccho Cardoso, conforme a Lei Municipal nº. 33 de 30 de dezembro de 1995 e resoluções nºs 453/2012 e 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

**CAPITULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Regimento Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição dos representantes dos segmentos: trabalhadores da área de saúde; usuários dos serviços de saúde do SUS; e prestadores de serviços público e privado; para participarem da Plenária do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde, para compor a gestão 2026/2028 de acordo com a Lei Municipal nº 33/1995 e resoluções nºs 453/2012 e 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único - A eleição realizar-se-á em 08 de maio de 2026, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral e do respectivo Edital de sua convocação na Imprensa Oficial do Município.

**CAPITULO II
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 2º A eleição será coordenada pela COMISSÃO ELEITORAL, composta de 04 (quatro) membros:

- I - 02 (um) representante do segmento da sociedade civil;
- II - 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde;
- III - 01 (um) representante do segmento da administração pública.

Art. 3º Compete a COMISSÃO ELEITORAL:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões relativas a registro de delegados e outros assuntos;
- IV - indicar e instalar as mesas eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- V - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos;
- VI - indicar mesa coordenadora das Plenárias dos Segmentos, composta por um coordenador e um Secretário, cujas atribuições serão conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes do Conselho Municipal de Saúde.

RUA PRIMEIRO DE FEVEREIRO, S/N, CENTRO, CEP: 49.860 - 000, GRACCHO CARDOSO - ESTADO
DE SERGIPE, CNPJ: 11.582.140/0001-31

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

CAPITULO III DAS INSCRIÇÕES

Das Inscrições do Segmento Usuário

Art. 4º – As inscrições para participar da Eleição do CMS – Graccho Cardoso/SE como representante dos usuários deverão ser feitas, pelas entidades representativas deste segmento; verificando-se a não vinculação do(a) indicado(a) à instituição pública ou privada de saúde com atuação no município, no âmbito do SUS sob gestão da municipalidade.

§ 1º – Os representantes das entidades relacionadas neste artigo, interessados em participar do processo eleitoral deverão se inscrever a partir da data de publicação de Edital de Eleição para o Conselho Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE, mediante entrega da ficha de Inscrição, do Requerimento de Inscrição e demais documentos elencados no art. 13 do Regimento, aos cuidados da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

§ 2º – Os usuários do SUS, a que se refere este artigo, poderão concorrer às vagas para o segmento de usuário (titular e suplente), seguindo os seguintes critérios:

I – Ter mais de 18 anos;

II – Ser morador do município de Graccho Cardoso/SE, com comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de endereço acompanhada de cópia do RG do titular do comprovante;

III – Não pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviço de saúde ou conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – Realizar sua inscrição no período definido pela Comissão Eleitoral, publicada através do instrumento de edital;

V – Preencher ficha de inscrição de modo legível e anexar cópia de documento com foto (RG ou carteira profissional), CPF e comprovante de residência;

§ 3º – No momento da inscrição, os candidatos receberão um protocolo de entrega da documentação, que deverá ser apresentado no dia da Plenária Eleitoral.

Das Inscrições do Segmento Trabalhador

Art. 5º – Os trabalhadores da saúde com vínculo que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do CMS – Graccho Cardoso/SE deverão comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de crachá de identificação, contra - cheque ou de qualquer outro documento comprobatório.

§1º – Os trabalhadores do SUS a que se refere este artigo, além dos documentos necessários conforme caput deste artigo, deverão seguir os seguintes critérios:

I – Não pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviço de saúde ou conveniada pelo Sistema Único de Saúde Municipal – SUS;

II – Realizar sua inscrição no período definido pela Comissão Eleitoral, publicada através do instrumento de edital;

RUA PRIMEIRO DE FEVEREIRO, S/N, CENTRO, CEP: 49.860 - 000, GRACCHO CARDOSO - ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 11.582.140/0001-31

ATOS - REGIMENTOS INTERNOS

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

III - Preencher ficha de inscrição de modo legível e anexar cópia de documento com foto (RG ou carteira profissional), CPF e comprovante de residência.

§ 2º - No momento da inscrição, os candidatos receberão um protocolo de entrega da documentação, que deverá ser apresentado no dia da Plenária Eleitoral.

§ 3º - As entidades representativas que desejarem inscrever trabalhadores para participar do processo eleitoral, deverão entregar as fichas de inscrições juntamente com o requerimento de inscrição e conjunto de documentos elencados no art. 14 do Regimento, aos cuidados da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

Das Inscrições do Segmento Gestor/Prestador

Art. 6º - Os membros do segmento gestor serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde. As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde como representante dos prestadores de serviços privados ou filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde deverão ser feitas mediante ofício ao Secretário Municipal de Saúde com indicação de 02 (dois) representantes.

§ 1º - Os representantes dos Prestadores do segmento gestor/prestador serão referendados pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 2º - Os ofícios de indicação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Manoel Henrique de Santana, S/Nº - Graccho Cardoso/SE, CEP: 49.860 - 000, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00 horas, no período de **20 a 26 de abril de 2026**.

§ 3º - Em não havendo inscrição de representantes de Prestadores de Serviço Privado ou Filantrópico no âmbito do SUS por parte de entidades deste segmento, admitir-se-á indicação mediante inscrição avulsa de prestador e/ou ainda por indicação do Executivo Municipal, até o limite próprio das vagas (de uma a duas vagas);

§ 4º - Para composição do Segmento Gestor / Prestador em não ocorrendo inscrição de Prestadores de Serviço Privado e Filantrópico no âmbito do SUS sob gestão municipal, por parte de entidades deste segmento, o Secretário Municipal de Saúde poderá indicar, suplementarmente, a totalidade dos membros da referida representação.

§ 5º - Os representantes do Segmento Gestor por serem diretamente indicados pelo Gestor Municipal de Saúde, não necessitando ser eleitos na Assembleia Eleitoral. Ocorrendo da mesma forma, caso não havendo eleição para escolha de representante do segmento Prestadores de Serviço Público e Privado no âmbito do SUS no âmbito do município.

RUA PRIMEIRO DE FEVEREIRO, S/N, CENTRO, CEP: 49.860 - 000, GRACCHO CARDOSO - ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 11.582.140/0001-31

Digitalizado com CamScanner

ATOS - REGIMENTOS INTERNOS

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

III - Preencher ficha de inscrição de modo legível e anexar cópia de documento com foto (RG ou carteira profissional), CPF e comprovante de residência.

§ 2º - No momento da inscrição, os candidatos receberão um protocolo de entrega da documentação, que deverá ser apresentado no dia da Plenária Eleitoral.

§ 3º - As entidades representativas que desejarem inscrever trabalhadores para participar do processo eleitoral, deverão entregar as fichas de inscrições juntamente com o requerimento de inscrição e conjunto de documentos elencados no art. 14 do Regimento, aos cuidados da Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

Das Inscrições do Segmento Gestor/Prestador

Art. 6º - Os membros do segmento gestor serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde. As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde como representante dos prestadores de serviços privados ou filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde deverão ser feitas mediante ofício ao Secretário Municipal de Saúde com indicação de 02 (dois) representantes.

§ 1º - Os representantes dos Prestadores do segmento gestor/prestador serão referendados pelo Secretário Municipal de Saúde;

§ 2º - Os ofícios de indicação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde, protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Praça Manoel Henrique de Santana, S/Nº - Graccho Cardoso/SE, CEP: 49.860 - 000, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00 horas, no período de **20 a 26 de abril de 2026**.

§ 3º - Em não havendo inscrição de representantes de Prestadores de Serviço Privado ou Filantrópico no âmbito do SUS por parte de entidades deste segmento, admitir-se-á indicação mediante inscrição avulsa de prestador e/ou ainda por indicação do Executivo Municipal, até o limite próprio das vagas (de uma a duas vagas);

§ 4º - Para composição do Segmento Gestor / Prestador em não ocorrendo inscrição de Prestadores de Serviço Privado e Filantrópico no âmbito do SUS sob gestão municipal, por parte de entidades deste segmento, o Secretário Municipal de Saúde poderá indicar, suplementarmente, a totalidade dos membros da referida representação.

§ 5º - Os representantes do Segmento Gestor por serem diretamente indicados pelo Gestor Municipal de Saúde, não necessitando ser eleitos na Assembleia Eleitoral. Ocorrendo da mesma forma, caso não havendo eleição para escolha de representante do segmento Prestadores de Serviço Público e Privado no âmbito do SUS no âmbito do município.

RUA PRIMEIRO DE FEVEREIRO, S/N, CENTRO, CEP: 49.860 - 000, GRACCHO CARDOSO - ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 11.582.140/0001-31

Digitalizado com CamScanner



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS
CAPITULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 7º - As entidades interessadas (dos segmentos "Trabalhadores de Saúde" e "Usuários do SUS" e "Prestadores) deverão apresentar requerimento dirigido à Comissão Eleitoral no prazo previsto em Edital, expressando a vontade de participar da eleição, mediante entrega da documentação que as compõem

I - Segmento dos Trabalhadores:

- a) Cópia da Ata Registrada da Assembleia que elegeu a atual diretoria da Entidade;
- b) Cópia do Estatuto ou Documento similar que comprove data de fundação e o tempo de existência da entidade;
- c) Cópia do CNPJ da entidade;
- d) Cópia do registro sindical expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, no caso de entidades sindicais.
- e) Requerimento expressando a vontade de participar da eleição e a indicação do representante votante.
- f) Declaração de funcionamento regular da entidade / instituição de no mínimo de 01 (um) ano no município de Graccho Cardoso/SE;
- g) Ofício à Comissão Eleitoral da Eleição do Conselho Municipal de Saúde do município de Graccho Cardoso/SE, indicando representante do segmento; e fazendo constar em anexo os documentos comprobatórios da existência da entidade / instituição;

§ 2º - Os profissionais de Saúde atuantes no município de Graccho Cardoso/SE, devem constar de registro perante seus órgãos de classe e/ou representações (Sindicatos e Associações representantes de Trabalhadores de Saúde, públicos ou privados do Município de Graccho Cardoso/SE e Conselhos de Exercício Profissional da Área de Saúde (CRM, CRF, COREN, CREFITO, CRP, CREES etc);

I - Segmento dos Usuários:

- a) Cópia da Ata Registrada da Assembleia que elegeu a atual diretoria da Entidade;
- b) Cópia do Estatuto ou Documento similar que comprove data de fundação e o tempo de existência da entidade;
- c) Cópia do CNPJ da entidade;
- d) Requerimento expressando a vontade de participar da eleição e a indicação do representante votante.
- e) Declaração de funcionamento regular da entidade / instituição de no mínimo de 01 (um) ano no município de Graccho Cardoso/SE;
- f) Cópia da cédula de identidade do representante legal do órgão ou entidade;
- g) Fichas das Inscrições dos representantes, devidamente, preenchidas.
- f) Ofício à Comissão Eleitoral da Eleição do Conselho Municipal de Saúde do município de Graccho Cardoso/SE, indicando representante do segmento; e fazendo constar em anexo os documentos comprobatórios da existência da entidade / instituição.

§ 3º - Cada instituição, entidade ou movimento social que queira participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Comissão Eleitoral, na sala do Conselho Municipal de Saúde, ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente.

I - Segmento de Prestador de Serviço Privado e Filantrópico no âmbito do SUS sob gestão municipal:

RUA PRIMEIRO DE FEVEREIRO, S/N, CENTRO, CEP: 49.860 – 000, GRACCHO CARDOSO – ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 11.582.140/0001-31

ATOS - REGIMENTOS INTERNOS



**ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS**

- a) Cópia do Contrato Social e última alteração (quando se tratar de pessoa jurídica de direito privado);
- b) Cópia do CNPJ da entidade;
- c) Cópia do atual instrumento jurídico comprobatório da atuação no Sistema Único de Saúde - SUS em âmbito municipal.
- d) Requerimento expressando a vontade de participar da eleição e a indicação do representante votante;
- e) Declaração de funcionamento regular da entidade / instituição de no mínimo de 01 (um) ano no município de Graccho Cardoso/SE;
- f) Ofício à Comissão Eleitoral da Eleição do Conselho Municipal de Saúde do município de Graccho Cardoso/SE, indicando representante do segmento; e fazendo constar em anexo os documentos comprobatórios da existência da entidade / instituição.

§ 4º No ofício a que se refere em alíneas deste artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição.

Art. 8º DAS DATAS E PRAZOS - Inscrição - Habilitação, Recursos, Impugnação, Divulgação de Resultados e Plenária

I - As datas e prazos do processo eleitoral para (re)composição do Conselho Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE, seguirão ao estabelecido no cronograma abaixo, definido pela Comissão Organizadora:

a - Publicação do Edital	13/04/2026
b - Divulgação e comunicação	14/04/2026 a 19/04/2026
c - Inscrições	20/04/2026 a 26/04/2026
d - Avaliação e Julgamento das Inscrições	27/04/2026 a 29/04/2026
e - Divulgação do Resultado das Inscrições	30/04/2026
f - Recursos	02/05/2026 a 04/05/2026
g - Divulgação do Resultado dos Recursos e Resultado Final	05/05/2026
h - Plenária	08/05/2026

**CAPITULO V
DA PLENÁRIA**

Art. 9º Local, data e horário de realização da Plenária.

- a) Plenária Geral: 08 de maio de 2026, no auditório da Clínica de Saúde da Família Nossa Senhora da Piedade, deste município.
- b) O horário da plenária definida pela Comissão Organizadora será de 08h00min às 13h00min hs, seguindo a programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO	DATA	HORÁRIO
-------------	------	---------

RUA PRIMEIRO DE FEVEREIRO, S/N, CENTRO, CEP: 49.860 - 000, GRACCHO CARDOSO - ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 11.582.140/0001-31

ATOS - REGIMENTOS INTERNOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS

Credenciamento	08/05/2026	08h00min as 09h00min
Abertura e formação da mesa	08/05/2026	08h30min as 09h00min
Palestra ministrada pela equipe do Conselho Estadual de Saúde	08/05/2026	09h05min as 09h25min
Eleição de seguimentos	08/05/2026	09h30min as 12h00min
Resultado da eleição e considerações finais	08/05/2026	12h05min as 13h00min

Art.10º - A Plenária por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE será conduzida e presidida pelos membros da Comissão Organizadora ou a quem por esta for designada;

Art . 11 - Só poderão participar da Plenária por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Graccho Cardoso/SE, com direito a voz e voto, representantes da entidade habilitada, devidamente credenciada;

§ 1º - A entidade habilitada no processo para realização da plenária por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE, participará com somente o número de representante, titular e suplente, devidamente credenciado;

§ 2º - Cada representante credenciado representará uma, e somente uma entidade habilitada no processo para realização da Plenária por segmento representativo no âmbito da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE;

§ 3º - A eleição para as vagas específicas de cada segmento representativo será processada em uma única Plenária, da qual participará com direito a voz e voto os representantes de entidades credenciados para concorrer a (s) respectiva (s) vaga (s);

Art. 12º - Na desistência da instituição, entidade ou movimento social eleito, a Comissão Eleitoral poderá convocar a organização, habilitada a concorrer no pleito eletivo que não foi eleita, para ocupar a vaga da organização desistente no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma organização interessada em ocupar a vaga, a Comissão Eleitoral escolherá a que tiver maior tempo de existência, atuação e funcionamento, devidamente comprovado no Município.

CAPITULO VI DA ELEIÇÃO

Art. 13º - A Eleição para preenchimento das vagas do Conselho Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE, pelas Entidades dos Usuários do SUS, Profissionais de Saúde e Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde, dar-se-á em Assembleia Eleitoral, por meio de voto aberto, no dia **08 de maio de 2026**, às 09h30min, em auditório da Clínica de Saúde da Família Nossa Senhora da Piedade, na Rua da Glória, S/N, na sede do município de Graccho Cardoso/SE.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral fará a primeira chamada para a Assembleia Eleitoral às 08h30min, com quórum de metade mais um dos candidatos inscritos, e em segunda chamada, as 09h25min, com qualquer número, iniciando-se a Assembleia RUA PRIMEIRO DE FEVEREIRO, S/N, CENTRO, CEP: 49.860 - 000, GRACCHO CARDOSO - ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 11.582.140/0001-31

Digitizado com CamScanner



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Eleitoral neste horário e encerrando-se, no máximo, às 13h00min.

Art. 14º – O(a) representante indicado(a) deverá dirigir-se ao local de votação portando documento original de identificação com foto e após assinar a listagem de candidatos inscritos.

Art. 15º – O voto será aberto, podendo cada representante de entidade votar em até o número de vagas titulares do seu segmento.

CAPITULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 16º – A apuração dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral e acompanhada pelos presentes, após o voto do último candidato inscrito.

§ 1º – As impugnações e solicitações de recursos deverão ocorrer imediatamente após o encerramento da eleição.

§ 2º – Antes da divulgação do resultado da eleição, a Comissão Eleitoral se pronunciará sobre pedidos de impugnação e de recursos, caso houver.

Art. 17º – Em caso de empate nas votações, serão considerados os seguintes critérios de desempate, assim ordenados:

I - Maior área de abrangência dentro do Município;

II - Entidade ou movimento social com maior número de associados em seus quadros;

III - Maior tempo de existência e de atuação da entidade ou do movimento social no âmbito do município de Graccho Cardoso/SE.

Art. 18º – O Presidente da Comissão Eleitoral comunicará o resultado do pleito à Assembleia Eleitoral, solicitando à secretaria da Comissão Eleitoral deverá a lavratura da Ata de Eleição que constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, se caso apresentados.

Art. 19º – A homologação da nova composição do Conselho ocorrerá com a publicação do Decreto de Nomeação devidamente assinado pela Chefe do Poder Executivo. A posse ocorrerá na Reunião Ordinária subsequente à eleição.

Parágrafo Único – No impedimento da presença do Chefe do Poder Executivo, caberá a Comissão Eleitoral dar posse aos novos Conselheiros.

Art. 20º – Após homologado, o resultado final da votação será divulgado através de Edital publicado no diário oficial e página eletrônica da Prefeitura Municipal de Graccho Cardoso/SE, além de afixação nos quadros de Avisos da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde e na Sede da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RUA PRIMEIRO DE FEVEREIRO, S/N, CENTRO, CEP: 49.860 - 000, GRACCHO CARDOSO - ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 11.582.140/0001-31

Digitalizado com CamScanner

ATOS - REGIMENTOS INTERNOS

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

Art. 21º – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde custear eventuais despesas referentes à infraestrutura necessária para a realização da referida plenária regida por este Edital.

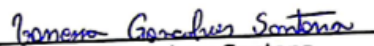
Art. 22º – Os representantes eleitos serão nomeados, por decreto, publicado na Imprensa Oficial do Município.

Parágrafo Único - A posse dos conselheiros do Conselho Municipal de Saúde e eleição da nova mesa diretora, titular e suplentes, ocorrerá após a declaração dos resultados da eleição/plenária e publicação dos decretos de nomeação dos conselheiros eleito, convencionando a data de **15 de maio de 2026**.


Art. 23º – Os casos omissos, não previstos neste Regimento serão decididos pela Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE.

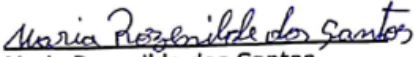
Graccho Cardoso (SE), em 13 de abril de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA DA PLENÁRIA


Vanessa Gonçalves Santana
Presidente


José dos Santos
Vice Presidente


Jefesson Ramos Resende
Secretário


Maria Rozenilde dos Santos
Secretário Adjunto

RUA PRIMEIRO DE FEVEREIRO, S/N, CENTRO, CEP: 49.860 – 000, GRACCHO CARDOSO – ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 11.582.140/0001-31

Digitalizado com CamScanner

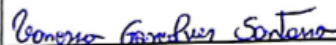

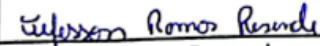

ATOS - REGIMENTOS INTERNOS



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
Entidade:

CNPJ:	
Endereço:	
Município:	
Segmento:	
E-mail:	
Fone:	
REPRESENTANTE TITULAR	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Fone:	
E-mail:	
REPRESENTANTE SUPLENTE	
Nome:	
RG:	
CPF:	
Endereço:	
Fone:	
E-mail:	
Data da Homologação: ____ / ____ / ____	
 Vanessa Gonçalves Santana Presidente	
 José dos Santos Vice Presidente	
 Jeferson Ramos Resende Secretário	
 Maria Rozenilde dos Santos Secretário Adjunto	

RUA PRIMEIRO DE FEVEREIRO, S/N, CENTRO, CEP: 49.860 - 000, GRACCHO CARDOSO - ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 11.582.140/0001-31

Digitizado com CamScanner